



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
Reitoria

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo n.º 23235.018000/2022-21

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2022

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº. 32/2022.

Trata-se de licitação para contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisições de combustíveis, a fim de atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, apresentou impugnação ao edital em epigrafe.

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 04 de outubro de 2022, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 29 de setembro de 2022, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/19 que prescreve que até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

### 1. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

1.1. A impugnante alega que a Administração se equivoca ao exigir ao inserir a seguinte cláusula editalícia:

*"4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO(...)*

*4.49. Credenciar junto ao IFTO um representante domiciliado em tal localidade, para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas."*

1.2. Nesse sentido, reforça que *"tal exigência é extremamente desnecessária e excessiva, e somente servirá para reduzir o número de empresas que participarão do certame, e, conseqüentemente, impedir a obtenção da proposta mais vantajosa ao Erário."*

1.3. Por fim, elenca os princípios da economicidade, da razoabilidade e da isonomia como passíveis de violação, caso seja mantidas a exigência ora impugnada.

### 2. DO PEDIDO

2.1. Diante das alegações formuladas, a impugnante solicita a exclusão da exigência da figura do preposto, bem como a republicação do Edital, reabrindo-se os prazos legais.

### 3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

3.1. Conforme mencionado pela impugnante, a exigência foi realizada pela rotina estabelecida na grande maioria das contratações da Entidade, trazido ao presente processo de forma equivocada e totalmente desnecessário ao objeto que se pretende contratar.

3.2. Nesse sentido, tendo em vista obediência aos princípios administrativos correlatos, cumpre a Administração reconhecer seus atos falhos e saná-los para que o procedimento licitatório alcance seu objetivo, trazendo o mais alto nível de competitividade entre os licitantes interessados.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição.

4.2. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado, quanto a exclusão da exigência de preposto na localidade da execução dos serviços, devendo o Edital em seus termos originais serem retificados.

4.3. Todavia, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulado da reabertura de prazos quando da alteração do Edital, pois não irá afetar a formulação de propostas.

ALEX DE SÁ OLIVEIRA  
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Sa Oliveira, Pregoeiro**, em 30/09/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1767922** e o código CRC **EED92FC2**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200  
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br